



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 15/2025 de 29 de abril de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 007/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 para custeio de ressarcimento de despesas com servidora cedida de outro município.

PARECER: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 007/2025, que solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação, para fins de custeio com ressarcimento de despesas com servidora cedida do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

O valor, conforme justificado, será utilizado para cobrir os encargos decorrentes da cessão da servidora, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que seria lotada provisoriamente em Saudade do Iguaçu, mantendo o vínculo funcional com seu município de origem.

Segundo informações do Executivo, o recurso será remanejado da dotação já existente no orçamento de 2025, originalmente destinada ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas de servidores da educação infantil.

O projeto foi protocolado na Secretaria Administrativa sob o número 000088/2025 e encaminhado às comissões permanentes da Câmara Municipal para emissão de parecer.

II – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

O projeto foi encaminhado à análise das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para exame quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.
- Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise da compatibilidade orçamentária, financeira e atendimento à legislação fiscal.

III – PARECERES DAS COMISSÕES

a) Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Esta comissão tem por atribuição analisar os aspectos legais, constitucionais e jurídicos do projeto de lei. Após minuciosa análise, são apontadas as seguintes irregularidades e impropriedades:

1. **Ausência de justificativa técnica concreta:** O Executivo não apresentou relatório técnico, parecer da Secretaria de Educação ou qualquer estudo que demonstre a real e imediata necessidade da contratação de servidora externa. Não há comprovação de



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

que a demanda não possa ser atendida por servidores efetivos ou por meio de contratação emergencial via Processo Seletivo Simplificado (PSS).

2. **Violação dos princípios da Administração Pública:** A proposta fere os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), na medida em que não explora os meios administrativos ordinários e constitucionais disponíveis — como o remanejamento interno ou contratação via PSS — preferindo ressarcir despesas de servidora de outro ente federativo.
3. **Incompatibilidade previdenciária:** A servidora a ser cedida está vinculada a **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, enquanto o Município de Saudade do Iguaçu é vinculado ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS – INSS)**. Esta incompatibilidade cria insegurança jurídica quanto à forma de recolhimento dos encargos patronais, à responsabilidade por eventuais passivos previdenciários e à própria legalidade da cessão com ônus.

Diante disso, a CCJ manifesta-se de forma **contrária** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, recomendando seu arquivamento.

b) Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Compete à CFO emitir parecer sobre os impactos orçamentários e financeiros do projeto. A análise revelou as seguintes falhas e impropriedades:

1. **Escolha orçamentária ineficiente:** A proposta retira recursos da rubrica orçamentária destinada ao pagamento de “vencimentos e vantagens fixas” de pessoal da educação infantil, para destiná-los a ressarcimento de despesa de servidora externa. Trata-se de remanejamento interno injustificável e prejudicial à estrutura regular de pessoal da pasta.
2. **Falta de economicidade e racionalidade fiscal:** A cessão da servidora com ressarcimento integral impõe **despesas mais elevadas ao erário**, pois esta profissional já se encontra em estágio avançado na carreira e possui vencimentos e encargos maiores. Por outro lado, caso o Município optasse por realizar **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, a contratação se daria **no nível inicial da carreira do magistério municipal**, conforme o plano de cargos e salários vigente, o que traria economia significativa e maior controle administrativo da relação funcional.
3. **Ausência de estudo de impacto financeiro:** O projeto não está acompanhado de qualquer estimativa formal de impacto financeiro e orçamentário, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 16.
4. **Risco de responsabilização futura:** A contratação indireta por meio de ressarcimento de pessoal cedido pode ser questionada pelos órgãos de controle, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado, por ferir os princípios da economicidade e eficiência, podendo ensejar responsabilização administrativa.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **contrariamente** à proposição, por não se tratar da opção orçamentária mais vantajosa, nem juridicamente segura.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

IV - CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, **ambas as comissões se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto.**

A Comissão de Constituição e Justiça apontou ausência de justificativas técnicas que fundamentem a excepcionalidade da cessão, bem como possível afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Ressaltou ainda a **incompatibilidade previdenciária** entre o regime da servidora (RPPS) e o adotado pelo Município (RGPS – INSS).

A Comissão de Finanças e Orçamento destacou a **falta de economicidade** da medida, considerando que a contratação de servidor via PSS possibilitaria o enquadramento no **nível inicial do plano de carreira do magistério**, resultando em menor custo ao erário. Salientou também a ausência de estudo de impacto financeiro e o risco de responsabilização futura por parte dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto e com base nos pareceres técnicos das comissões permanentes, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2025 **não reúne condições legais e orçamentárias para sua aprovação**, recomendando ao plenário a **rejeição integral da matéria** em razão da ausência de justificativa técnica, da existência de alternativas mais econômicas e regulares para atendimento da demanda, da incompatibilidade previdenciária e da insegurança jurídica decorrente da cessão proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo ZanESCO), em 29 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA56-8570-B741-4D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 05/05/2025 10:17:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 05/05/2025 11:02:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HATMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 05/05/2025 11:22:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 05/05/2025 11:58:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FA56-8570-B741-4D8A>